



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 404/2.019,

de 03 de dezembro 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela presente Lei Ordinária Municipal, fica concedida Folga Anual aos servidores e servidoras do Município de Paulistânia no dia dos seus respectivos aniversários, ficando autorizados a gozar de tal benefício no trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 2º - Se o dia do aniversário do servidor coincidir com sábado, domingo ou feriado, tal folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º - Caso alguma repartição pública tenha dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta lei, deverá haver escalonamento pelo responsável do setor para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público, a começar preferencialmente pelo servidor ou servidora mais velho de idade.

Artigo 4º - A abrangência da presente lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Artigo 5º - O direito da referida folga é facultativo ao servidor municipal, sendo que, para fazer uso de tal benefício, o servidor municipal deverá apresentar pedido formal junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 6º - Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 7º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Artigo 8º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 9º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I – advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos; e
- III – mais de três faltas injustificadas no período de um ano.

Artigo 10 – O servidor perderá o direito ao benefício de que trata esta Lei no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer outro tipo de licença.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 03 de dezembro de 2.019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 404/2019, em fls. 02, no Livro nº 4 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 03 de dezembro de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal